



Convénio de Cooperação entre o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e o Instituto Politécnico de Setúbal

O **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado **CEFET-MG**, instituição pública de ensino superior, com sede em Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Flávio Antônio dos Santos, e o **Instituto Politécnico de Setúbal**, doravante designado IPS, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus do IPS - Estefanilha, 2910-761 Setúbal, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação**.

Cláusula Primeira – Objetivos Gerais

O CEFET-MG e o IPS comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a pesquisa conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e a possibilitar a mobilidade de técnicos administrativos para capacitação de interesse institucional e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objetivos, representantes do CEFET-MG e do IPS produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de pesquisa, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem atuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre o CEFET-MG e o IPS abrangerá a mobilidade de estudantes, de docentes e técnicos administrativos, de acordo com os seguintes princípios.

Cláusula Segunda – Mobilidade de Estudantes

O CEFET-MG e o IPS concordam em promover a mobilidade de estudantes, de cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou de um ano letivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de pesquisa, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição recetora será objeto de reconhecimento no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e aos regulamentos da instituição recetora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade e serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.
As duas instituições poderão angariar recursos financeiro de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.
O CEFET-MG e o IPS estão igualmente interessados no estabelecimento de programas de dupla diplomação cujo modelo de implementação deverá ser futuramente definido em termo de implementação específico.

Cláusula Terceira – Mobilidade dos Servidores – Docentes e Técnicos Administrativos

O CEFET-MG e o IPS concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e pesquisa de comum interesse para as duas instituições. Da mesma maneira, concordam em promover a mobilidade de técnicos administrativos para capacitação de interesse da instituição de origem.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das atividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis. O servidor em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de servidores.

Cláusula Quarta – Propriedade Intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade intelectual de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As atividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos termos adicionais deste convénio.

Cláusula Quinta – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste convénio serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

Cláusula Sexta – Disposições Finais

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o

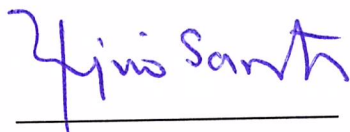
B
4

torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

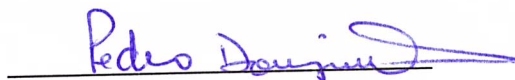
Belo Horizonte e Setúbal, de setembro de 2019

Pelo CEFET-MG,

Pelo IPS,



Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG



Pedro Dominginhos
Presidente do IPS



Emitido em 16/09/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 23/2019 - SRI (11.01.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2019 17:06)
MARIA CRISTINA RAMOS DE CARVALHO
CHEFE
6391839

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
23, ano: **2019**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **16/09/2019** e o código de verificação:
3c27be8073